PROCESSO Nº 18.408/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de grama esmeralda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 71/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 18.408/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de grama esmeralda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) do município de Marabá/PA,* instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 283 (duzentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.408/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) em 18/11/2020, por meio do Memorando nº 649/2020-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário de Obras, Sr. Fábio Cardoso Moreira e visado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 01). Nesta senda, o gestor da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 07).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade (fl. 03) no qual o servidor lotado na SEVOP, Sr. Edilson Nunes Ferreira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como Termo de Compromisso e Responsabilidade das Cotações (fl. 06) cuja servidora, Sra. Abilene Costa Oliveira, ficou a cargo de realizar o levantamento de mercado para o objeto do certame.

A justificativa para aquisição de grama esmeralda em tela foi subscrita pelo titular da SEVOP, trazendo o valor estimado do objeto e ressaltando a importância da obtenção do mesmo para fins da execução de manutenção/conservação das áreas verdes da cidade, bem como dos locais públicos em virtude da prática de esporte e lazer, os quais propiciam melhores condições de vida à comunidade local (fl. 10).

Presente nos autos a Justificativa para o Sistema de Registro de Preços (fl. 11), informando que esta modalidade "*[...] propicia à administração pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas*".

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 17.833/2018 (fls. 14-15).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de que, em certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes (fls. 16-17). Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 18-19), entretanto, percepcionamos ao que se refere ao Anexo II do Edital (fl. 135), que a modalidade licitatória ocorreu no tipo "Manor Preço por itens", de acordo com recomendação jurisprudencial consubstanciada na Súmula TCU nº 247.

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 04-05) no qual foram pormenorizadas estimativa, a metodologia a ser utilizada, as condições do endereço e da entrega do material, recebimento, pagamento e vigência da ata de registro de preço e do contrato, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto e consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 25-28).

O setor competente da SEVOP amealhou os dados orçados em planilha de valor médio (fl. 13), dando origem a planilha de quantidades e preços (fl. 12), indicando as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais do item, servindo de base para confecção do Edital a partir do qual vislumbramos no seu Anexo II (fl. um **valor estimado do objeto em R$ 649.812,50** (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e centavos). No que diz respeito a conformidade com os valores constantes no Anexo II do edital, percepcionamos divergências no cômputo do produto entre quantidades e preços, também neste valor supracitado, ao que teceremos

comentário ao item 4 do presente parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20201110005 (fls. 24).

Foram juntadas aos autos as seguintes cópias: Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 20-22) e n° 17.767/2017 (fls. 33-35) que dispõem sobre a organização administrativa do Município de Marabá; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 23 e 38); e Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 36-37). Ademais, vislumbramos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fl. 31-32).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano de 2020, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o Parecer Orçamentário nº 744/2020/SEPLAN (fl. 09), indicando existência de crédito orçamentário no exercício 2021, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
> Elemento de Despesas:
> 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Neste sentido, considerando tratar-se de um registro de preços e que consequentemente as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro corrente de 2021, recomendamos seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade.

De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, **o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços que será pactuada**.

2.4 Da Análise Jurídica

Quanto à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 40-53), do contrato (fls. 60-65) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 66-67), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/12/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 71-73, 74-76/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais publicados do Pregão Presencial nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos: o primeiro, datado no dia 23/12/2020 (fls. 78-105) e o segundo, retificado conforme seu textual de capa, datado de 15/01/2021 (fls. 119-148).

Há de se fazer constar que não verificamos nos autos justificativa/certidão para a republicação do instrumento convocatório alterado. Atentamos que, mesmo que constem nos autos as publicações dos Avisos de Suspensão (fls. 111-117), afirmando que o edital fora republicado diante de retificação do instrumento convocatório, estes não especificam as cláusulas que levaram à sua readequação.

Nesta senda, importante ressaltar que a própria Constituição Federal traz à baila a importância e obrigatoriedade de o Administrador Público justificar seus atos, em atendimento aos princípios da motivação, da moralidade e publicidade. Celso Antônio Bandeira de Mello[1] diz que "*[...] o Princípio da Motivação impõe à administração pública o dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada*". Dessa forma, entendemos ser essencial – além de prudente, proceder com a juntada de justificativa/motivação para todo e qualquer ato administrativo, ao que recomendamos cautela à nobre Comissão de Licitação para futuros certames.

O instrumento convocatório definitivo - bem como seus anexos, se apresenta datado e assinado digitalmente pelo pregoeiro, restando por ser assinado fisicamente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme preceitua o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da sessão pública para dia 28/01/2021, às 14h (horário local)** na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo** – 15. ed. – São Paulo: Malheiros, 2002. p. 70

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM é composto de 02 (dois) itens vinculados, um para livre participação de empresas e outro reservado exclusivamente para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor dos itens de contratações pretendidas não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I. Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III[3].

In casu, verifica-se que há designação de cota para ampla participação de empresas e cota de participação exclusiva de ME/EPP, esta num percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), portanto dentro do limite estabelecido pelo inciso III do dispositivo retromencionado, consoante verifica-se no Anexo II do edital (fl. 135).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 18.408/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar

[3] III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2641	23/12/2020	13/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 107)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.443	23/12/2020	13/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 108)
Jornal Amazônia	23/12/2020	13/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 109)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2654	-	-	Aviso de Suspensão (fl. 111)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.458	-	-	Aviso de Suspensão (fl. 112)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	-	Resumo de Licitação e Suspensão (fls. 113-114)
Portal da Transparência PMM/PA	-	-	Detalhes da Licitação e Suspensão (fls. 115-117)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2656	15/01/2021	28/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 149-150)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.461	15/01/2021	28/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 151)
Jornal Amazônia	15/01/2021	28/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 152)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 154-155)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/01/2021	Detalhes da Licitação (fls. 156-158)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.408/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfez ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Verifica-se a juntada ao processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 160-163, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **28/01/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 278-280), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação para abertura dos

envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no fornecimento *de grama esmeralda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) do município de Marabá/PA.* Nesta senda, cabe-nos a ressalva de que a data exposta no referido documento (29/01/2020) difere daquela anunciada para a sessão, tanto no Edital quanto nas publicações de divulgação (28/01/2021). No entanto, a cronologia do trâmite processual se faz compreendida em virtude dos documentos anteriores e posteriores à Ata da Sessão, fazendo-nos concluir tratar-se de mero erro de digitação. Nesta seara, este Controle Interno recomenda que o Pregoeiro e Comissão de Licitação procedam, em certames futuros, com a designação de data também no fecho de suas Atas, de modo a minimizar as possibilidades de equívoco.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **NG PAISAGISMO EIRELI** (CNPJ 14.062.670/0001-47) e **F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI (**CNPJ 09.403.848/0001-36).

Os documentos de Credenciamento foram analisados pelo pregoeiro e sua equipe, não ocorrendo nenhuma manifestação de óbice.

A seguir procedeu-se a consulta das empresas e seus representantes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, como condição prévia à abertura dos envelopes, não sendo encontrada nenhuma sanção em nome de tais.

Foi informado que os licitantes poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017 quanto os benefícios aplicáveis às MEs e EPPs, por terem apresentado documentação prevista no instrumento convocatório.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário, ocasião em que o pregoeiro informou aos representantes para terem cautela nos descontos apresentados, visto que os valores registrados em ata serão fixos e irreajustáveis e que, caso a empresa não cumprisse o pactuado, seria aberto processo administrativo para apuração de possíveis prejuízos causados ao ente público.

Ultrapassada a fase de lances, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	Itens arrematados	Valor Por Item
F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI	01 (vinculado ao item 2)	R$ 468.404,78
	02 (vinculado ao item 1)	R$ 156.200,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	02	R$ 624.604,78

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.408/2020-PMM.

Por fim, após conferência e análise de toda documentação de habilitação, a Comissão declarou a licitante **F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI** como habilitada e, consequentemente, vencedora dos Itens 01 e 02 do certame, deixando espaço para que os presentes

manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feitos na Sessão, o que não se infere do documento em comento.

Dessa forma, encerrou-se a sessão, momento em que o pregoeiro informou à licitante vencedora quanto ao prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação de proposta readequada aos valores arrematados.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta comercial, constatou-se que a mesma está em conformidade com os estimados para a presente contratação e foi aceita conforme resumo na Tabela 3, para os respectivos itens 1 e 2:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
1	Grama Tipo Esmeralda (ampla participação)	M²	37.500	R$ 13,00	**R$ 12,49**	R$ 487.500,00	**R$ 468.375,00**	**3,92%**
2	Grama Tipo Esmeralda (exclusivo ME/EPP)	M²	12.500	R$ 13,00	**R$ 12,49**	R$ 162.500,00	**R$ 156.125,00**	**3,92%**
TOTAL						**R$ 650.000,00**	**R$ 624.500,00**	**3,92%**

Tabela 3 - Resultado por Item e valor global. Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.408/2020-PMM.

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R$ 624.500,00** (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), montante **R$ 25.500,00** (vinte cinco mil e quinhentos) inferior ao total estimado, representando uma redução de **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), corroborando atendimento do Pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Diante disso, ao analisarmos os dados dos itens, verificamos equívocos no cômputo dos valores totais, tanto no Anexo II do instrumento convocatório (fls. 135), quanto na proposta readequada apresentada pela licitante vencedora.

Como consta no Anexo II do edital, o valor total para o certame foi estipulado em **R$ 649.812,50** (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo que o produto correto do valor unitário pelas quantidades resulta no montante de **R$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais). Quanto a proposta readequada, esta apresenta o valor total de **R$ 624.604,78** (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos), quando o correto seria **R$ 624.500,00** (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Inobstante o edital estipular, em seu item 7.3.2 (fl. 125), que a seleção de propostas se daria considerando o "*[...] valor total de cada ITEM*", temos que ao dividir tais valores arrematados (itens 01 e

02) pelos respectivos quantitativos, o valor unitário seria diferente para ambos (**R$ 12,4907** para o item 1 e **R$ 12,496** para o item 2), resultando, assim, em inconformidade com o Decreto nº 8.538/2015 no que tange a igual de preços quando da adjudicação de itens vinculados pela mesma empresa. Noutro giro, a própria licitante pôs em sua proposta readequada o valor unitário de **R$ 12,49** para ambos os itens, de modo que caracterizaria inconsistências nos produtos resultantes. Diante do exposto, recomendamos que o Pregoeiro providencie junto à licitante a retificação do valor total da proposta comercial, para fins de regularidade processual.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual da proposta comercial, da documentação de credenciamento e habilitação, e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESA	CEIS	Credenciamento	Proposta Comercial	Documentos de Habilitação
F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI	Fls. 205, vol. I	Fls. 180-202, vol. I	Fls. 208-211 e 282 (readequada)	Fls. 218-268

Tabela 4 - Indicação de documentos de credenciamento, habilitação, proposta comercial e consulta ao CEIS. Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVP/PMM, Processo 18.408/2020-PMM.

Não vislumbramos nos autos comprovantes de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[4] da Prefeitura Municipal de Marabá. Contudo, este Controle Interno atenta para o fato de que a Comissão Permanente de Apuração da PMM, responsável pela gestão CMEP, exarou o Ofício Circular nº 07/2021-CPA, de 22/01/2021, explicando os motivos da indisponibilidade na internet do Cadastro de penalizadas, apresentando tabela atualizada com as Pessoas Jurídicas com sanção vigente em tal base de dados. Desta feita, conforme o referido expediente (que segue em anexo a este Parecer), não vislumbramos a licitante vencedora do certame em tela no rol de empresas punidas.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa **F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI,** nos Itens 01 e 02, onde verifica-se que os valores unitários foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas,

[4] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

conforme se atesta através dos dados apostos na proposta readequada apresentada pela empresa.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, II do Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 122-123, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	Regularidade Fiscal e trabalhista	Autenticidade dos Documentos de RFT
F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI	Fls. 243-248	Fls. 269-275

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora do Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.408/2020-PMM.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 61/2021**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI**, CNPJ nº 09.403.848/0001-36.

O aludido parecer atesta que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada

por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) Que em momento oportuno, deverá ser atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro vindouro;

b) Outrossim, a juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas a SEVOP referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.3 deste parecer;

c) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;

d) Atenção aos apontamentos acerca da motivação dos atos administrativos, tal como orientamos no subitem 2.5;

e) Retificação das informações lançadas Portal do TCMPA conforme item 3.1;

f) A devida atenção ao apontamento feito a título preventivo quanto ao preenchimento de Atas de Sessão, esmiuçado no subitem 3.4 desta análise

g) A retificação do valor total da proposta comercial da empresa F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI de modo a apresentar o valor total correto do produto entre a quantidade e seu respectivo valor unitário, conforme exposto no tópico 4 da presente análise.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta CONGEM fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumpridas as recomendações tecidas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.408/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 4 de fevereiro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Leandro Chaves de Sousa
Portaria nº 223/2021-GP

De acordo.
À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequente.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210

Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2021.02.04 16:45:18 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 222/2021-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 18.408/2020-PMM,** referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 84/2020-CEL/SEVOP/PMM,** cujo objeto é *o registro de preços para aquisição de grama esmeralda, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP,* **em que é requisitante a *Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2021.02.04 16:45:48 -03'00'

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.02.23 09:44:24 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP